

ABF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE *FRANCHISING*

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Art. 1º. A **Comissão de Lojas de Conveniência** é uma comissão não permanente, constituída, instalada e atuante no âmbito da ABF nos termos criado por iniciativa do Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho da ABF, nos termos do artigo 41 do Estatuto Social da Entidade.

Parágrafo Único: A Comissão de Lojas de Conveniência tem por objetivo desenvolver atividades visando o intercâmbio de informações, dados, ideias e experiências de interesse dos que atuam em franchising, para adotar medidas em favor do segmento de lojas de conveniência em todo território nacional.

Art. 2º. São atribuições da **Comissão de Lojas de Conveniência**:

- i. Convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;
- ii. Convocar e realizar reuniões abertas com os associados da ABF;
- iii. Discutir, aprofundar, medidas a serem adotadas para o benefício do segmento de lojas de conveniência em todo o Brasil;
- iv. Desempenhar papel consultivo e educativo para os associados do segmento, nos limites do Estatuto Social da ABF;
- v. Manter comunicação regular e permanente com o Conselho Diretor e com o Conselho da ABF;
- vi. Desempenhar outras atribuições necessárias e condizentes à sua natureza a serem, oportunamente, definidas pela Diretoria da ABF;
- vii. Atuar junto aos Governos Federal, Estaduais, Municipais, demais Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Poder Legislativo e Judiciário para adoção de medidas para beneficiar o segmento de lojas de conveniência.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS PESSOAS ELEGÍVEIS

Art. 3º. A **Comissão de Lojas de Conveniência** é composta por no mínimo 04 (quatro) membros e máximo 10 (dez) membros, sendo um deles seu Coordenador.

Art. 4º. Com o objetivo de assegurar a diversidade de vivência e da abordagem de temas ligados aos objetivos previstos no parágrafo único do art. 1º, a **Comissão de Lojas de Conveniência** deverá ser composta somente por associados da categoria franqueador e fornecedor.

Parágrafo Único: As indicações dos membros da **Comissão de Lojas de Conveniência** serão pessoais e intransferíveis.

Art. 5º. O Diretor Institucional da ABF exercerá as funções de Coordenador da **Comissão de Lojas de Conveniência** podendo, na hipótese de indisponibilidade, indicar um coordenador, a quem lhe estará subordinado, submetendo a indicação à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 6º. Os demais membros da **Comissão de Lojas de Conveniência serão** escolhidos pelo Diretor Institucional, devendo os nomes serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor da ABF.

Parágrafo Primeiro: Caso a função de Coordenador não seja exercida pelo Diretor Institucional, os demais membros da **Comissão de Lojas de Conveniência** serão escolhidos pelo Diretor Institucional em conjunto com o Coordenador, devendo os nomes serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor da ABF.

Parágrafo Único. Nos termos do disposto no *caput*, os demais membros da **Comissão de Lojas de Conveniência** deverão ser escolhidos dentre aqueles que estejam associados à ABF há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 7º. A personalidade (*caráter intuito personae*) de todos os membros é condição essencial para a sua indicação.

Art. 8º. Não caberá qualquer tipo de representação ou delegação nas reuniões da **Comissão de Lojas de Conveniência**

Art. 9º. Será substituído o membro da **Comissão de Lojas de Conveniência** que se desvincular do sistema de *franchising*, deixar de ser associado da ABF ou perder a condição original pela qual foi admitido.

Art. 10. Também será substituído o membro da **Comissão de Lojas de Conveniência** no caso de vacância, abandono do cargo ou em outras hipóteses previstas neste Regimento.

Parágrafo Único: As indicações para novo membro da **Comissão de Lojas de Conveniência** serão pessoais e intransferíveis e sempre serão de iniciativa da Diretoria Institucional da ABF nos termos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos cargos dos membros da **Comissão de Lojas de Conveniência** coincidirá com o do Conselho Diretor da ABF.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no artigo 11, qualquer membro, a qualquer tempo, poderá ser substituído por decisão fundamentada da Diretoria Institucional da ABF.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DOS VOTOS

Art. 13. A **Comissão de Lojas de Conveniência** reunir-se-á, a cada dois meses, em sessões ordinárias e a qualquer tempo, em reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. As reuniões da **Comissão de Lojas de Conveniência** abertas aos associados da ABF ocorrerão, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano.

Art. 14. Na primeira reunião ordinária do ano, a Comissão de Lojas de Conveniência deverá definir o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 15. O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que entender necessário. Neste caso, as reuniões serão convocadas no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, preferencialmente por meio eletrônico (*e-mail*).

Art. 16. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias conterão data, horário, local e pauta.

Art. 17. As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Comissão de Lojas de Conveniência. .

Art. 18. Com o objetivo de assegurar a efetividade dos trabalhos, haverá substituição do membro da Comissão de Lojas de Conveniência que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões ordinárias, no período de 01 (um) ano.

Art. 19. O quórum de deliberação de todas as decisões da Comissão de Lojas de Conveniência será da maioria dos presentes à reunião.

Art. 20. Em caso de empate na votação:

- i. O voto do Coordenador da **Comissão de Lojas de Conveniência** será o de desempate; ou
- ii. O Coordenador da Comissão de Lojas de Conveniência tem a faculdade de agendar nova votação para a próxima reunião.

Art. 21. Nas votações, o membro da Comissão de Lojas de Conveniência deve declarar-se impedido, quando houver conflito de interesses.

Parágrafo Único. O conflito de interesse ocorre não só quando o membro individualmente, mas igualmente a sociedade ou empresa que atua ou represente, tenha qualquer interesse em relação aos trabalhos desempenhados pela Comissão de Lojas de Conveniência ou que tenham interesse nos resultados desses trabalhos.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22. São direitos dos membros da Comissão de Lojas de Conveniência:

- i. Sugerir ao Coordenador da Comissão a convocação de reuniões fechadas entre os seus membros;
- ii. Expor suas ideias, emitir opiniões e proferir julgamentos com total autonomia;

- iii. Ter as garantias e respaldo necessário por parte da ABF para o exercício regular de sua função;
- iv. Ter acesso a todas as normas regulamentares da ABF.

Art. 23. São deveres dos membros da Comissão de Lojas de Conveniência:

- i. Agir com imparcialidade, observando as normas dispostas neste Regimento Interno;
- ii. Atuar com independência, imparcialidade, decoro, ética e boa-fé;
- iii. Zelar por sua reputação pessoal e profissional;
- iv. Conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos pertinentes ao exercício de sua função;
- v. Acatar e respeitar as decisões da Comissão de Lojas de Conveniência e do Conselho Diretor da ABF relativas às atividades da Comissão;
- vi. Manter o sigilo e a confidencialidade sobre todos os assuntos que digam respeito às discussões havidas no âmbito da Comissão, salvo aquelas que sejam colocadas em discussão e/ou apresentadas aos associados e/ou a terceiros;
- vii. Firmar o termo de compromisso e de confidencialidade, condições de participação e assiduidade, conforme modelo do ANEXO I;
- viii. Abster-se de utilizar a condição de membro da Comissão de Lojas de Conveniência para obter vantagens para si ou para terceiros ou como instrumento de captação de clientes e/ou negócios;
- ix. Abster-se de prestar depoimentos pessoais ou entrevistas a qualquer órgão ou meio de imprensa em nome da Comissão de Lojas de Conveniência, salvo se investido na função de seu Coordenador e autorizado pelo Conselho Diretor da ABF;
- x. Zelar pelo bom nome e pelas marcas da ABF e observar, no que for aplicável, os direitos previstos no Estatuto Social da Entidade.

CAPÍTULO VII – DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A **Comissão de Lojas de Conveniência** manterá registro de todos os processos examinados e de todos os pareceres que emitir, em ambiente seguro e disponível para exame, a qualquer tempo, pelo Conselho Diretor da ABF.

Art. 25. Será lavrada em ata, o conteúdo das reuniões ordinárias e extraordinárias, cujo acesso ficará restrito aos membros da Comissão de Lojas de Conveniência, Conselho Diretor da ABF e do Conselho da ABF.

Parágrafo Primeiro. A forma e conteúdo das decisões serão definidos pela maioria dos presentes nas reuniões da Comissão de Lojas de Conveniência, de forma comprovada através da lista de presença que será anexada a cada ata de reunião.

Parágrafo Segundo. A decisão quanto a forma de divulgação do resultado das deliberações caberá ao Coordenador.

Art. 26. A Comissão de Lojas de Conveniência, na figura do seu coordenador, deverá prestar contas à Diretoria Institucional da ABF, quando as funções não forem cumuladas, por meio de relatórios periódicos, contendo as atas das reuniões realizadas durante o período estipulado pelo Conselho Diretor ou outros informes por ele solicitados.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este Regimento é passível de revisão a cada 02 (dois) anos por iniciativa da Comissão de Lojas de Conveniência e/ou da Diretoria Institucional da ABF.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação, disponibilização ou circulação perante os Associados da ABF.

São Paulo, São Paulo, Brasil.

Março de 2021.

ABF - Associação Brasileira de *Franchising*

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE,
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ASSIDUIDADE**

(NOME DO PARTICIPANTE)

(NACIONALIDADE) (ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO)

portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
na qualidade de _____
(CARGO QUE OCUPA NA ORGANIZAÇÃO e NOME(S) DAS MARCA(S) ASSOCIADA(S) A ABF)

declaro, na condição de membro da Comissão de Lojas de Conveniência da Associação Brasileira de Franchising – ABF, de que estou ciente que terei acesso a informações confidenciais e a questões ligadas às empresas associadas à ABF, bem como a informações sobre a própria associação, e que, por essa razão, me comprometo a manter completo sigilo sobre todas as informações, decisões, bem como sobre todos os assuntos tratados no âmbito da Comissão de Lojas de Conveniência .

Declaro ainda que tenho pleno conhecimento das condições de assiduidade e de participação e a Comissão de Lojas de Conveniência , bem como de todo o conteúdo do Estatuto Social da ABF, do Código de Conduta de Princípios Éticos da ABF e do Regimento Interno da Comissão de Lojas de Conveniência , os quais aceito, farei observar e farei cumprir.

São Paulo, ____ de _____ de _____.
